



## DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: (        ) Pregão Presencial (        ) Concorrência (        ) Tomada de Preços ( <b>X</b> ) Credenciamento (        ) Convite  Número: <b>CRD-003/2023</b> Entidade: <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR – SC</b> Órgão: <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR – SC</b> Protocolo: <b>31.956/2023</b>		
Data:		
Senhor Licitante, Com os cordiais cumprimentos, informamos, gentilmente, que:  1. Esta <b>DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL</b> deverá ser preenchida e remetida ao e-mail <b>licitacao.convocacoes@cacador.sc.gov.br</b> , com o objetivo fim apenas de arquivamento.  2. Informamos que eventuais pedidos de <b>ESCLARECIMENTOS</b> deverão ser formalizados, único e exclusivamente, através do <b>PROTOCOLO</b> , disponível no site da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA</b> .  3. Eventuais <b>RETIFICAÇÕES</b> ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais serão publicadas e disponibilizadas no site da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA</b> .  <b>Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Caçador – Santa Catarina</b>		



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2023 – FMS  
CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 – FMS

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.074.302/0001-31, com sede administrativa à Avenida Santa Catarina, 195, Centro, nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR – SC**, com fundamento no *caput* do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, torna público o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES** para o atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Caçador – SC, a partir da data mencionada abaixo, quando serão recebidos os envelopes contendo “Documentos de Habilitação”, no Setor de Protocolo Municipal, conforme especificado no presente Edital.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	A PARTIR DO DIA <b>11/12/2023</b> , ATÉ ÀS 19H
LIMITE PARA CREDENCIAMENTO	ATÉ O DIA <b>11/12/2024</b> , ATÉ ÀS 19H
PROTOCOLO INTERNO	31.956/2023

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES** para o atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Caçador – SC, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I deste edital.

1.2. O valor global estimado ao credenciamento do presente objeto licitatório é de, no máximo, **R\$ 1.814.626,67 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)**, pelo período de **12 (doze) meses**.

1.3. Sobre as quantidades e valores descritos no presente edital:

1.3.1. Serão rateados ao número de credenciados, visto que a sua escolha ficará a cargo do **Setor de Controle e Avaliação**, ligado à Secretaria Municipal de Saúde de Caçador.

1.3.2. A quantidade de procedimentos está estimada, podendo ou não ser contratada na sua integralidade.

1.3.3. Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos exames, configurando a única remuneração devida.

2. DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

2.1. A prestação do(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), com início do atendimento aos pacientes em no máximo **05 (cinco) dias corridos**, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, nas dependências da credenciada.

2.2. Os credenciados deverão observar os prazos abaixo relacionados para a entrega dos resultados dos exames, sendo que estes deverão ser contados a partir da coleta do material:

- I. **Exames de baixa demanda e maior complexidade** que requeiram prazo específico à sua realização, deverão ser listados e encaminhados pela credenciante à credenciada conforme sua necessidade de execução.
- II. **Exames de urgência/emergência**, se apresentado a devida justificativa na solicitação médica, desde que as características técnicas dos exames permitir, deverão ser fornecidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Caso os serviços não correspondam ao exigido pelo edital, a credenciada deverá providenciar, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas corridas**, a sua substituição/reparação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n.º 10.524/02 e demais legislações aplicáveis.

2.4 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante à credenciada, sendo deste a responsabilidade pelo deslocamento, estadia, alimentação, transporte e outros custos necessários à prestação do serviço.

3. DO(S) PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

3.1. O(s) procedimento(s) da prestação do(s) serviço(s) está(ão) referenciado(s) no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I deste edital.



#### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. O presente credenciamento é destinado a **Pessoas Jurídicas**.

4.2. Para a participação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO constante do ANEXO I, devidamente preenchido, carimbado, datado e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

##### 4.2.1. Habilitação Jurídica

**A. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

**B. Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou;

**C. Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

**D. Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**E.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa DREI n.º 36, de 3.3.2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

##### 4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

**A.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

**B. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União – Conjunta**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

**C.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

**D.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

**E.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

**F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)), em vigor.

##### ATENÇÃO

As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da interessada.

##### 4.2.3. Qualificação Técnica

**A. Alvará** de licença de funcionamento, em vigência, emitido pela **Vigilância Sanitária Municipal** ou **Estadual**.

**B.** Comprovante de cadastramento no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)**, com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro.

**C. Registro ou inscrição da empresa** na entidade profissional competente, atualizado.

**D. Registro do Responsável Técnico** pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva.

**E.** Apresentar **certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos** de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018.

**F. Atestado de Capacidade Técnica**, no mínimo, 01 (um), de prestação de serviço compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



#### 4.2.4. Declarações e outros Documentos Obrigatórios

A. Apresentar o **REQUERIMENTO**, conforme modelo disponível no ANEXO I, devidamente preenchido, carimbado, datado e assinado, acompanhado dos documentos acima.

B. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, de que não emprega menores de idade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo disponível no ANEXO III.

4.3. Todos os documentos referentes poderão ser entregues:

4.3.1. Em **ORIGINAL**, por processo de cópia devidamente autenticada, ou;

4.3.2. **CÓPIA NÃO AUTENTICADA**, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor designado.

4.3.3. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de e-mail, ilegíveis ou fotografados a partir de smartphones.

4.4. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão dos mesmos, salvo documentos dispensáveis.

4.4. Toda a documentação de habilitação deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR  
CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 – FMS  
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECÍFICOS  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.5. Não havendo ainda a expedição pelo órgão competente do número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme exigência do subitem 3.2.3., alínea “D” deste edital, o prestador interessado poderá apresentar justificativa formal a ser feita pelo Responsável Técnico e apensar o protocolo comprobatório de que aguarda a referida expedição.

#### 5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente edital e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida, que será recebida a contar de:

**DO DIA 11/12/2023, ÀS 13H**

5.2. A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação.

5.3. A Comissão irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitá-lo por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão Permanente de Licitação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

5.4. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

#### 6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

6.1. O resultado do credenciamento será publicado no DOM – Diário Oficial do Município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) após realização da ata pela comissão.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizados vistas ao seu processo junto a comissão.

6.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



**6.4.** O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, ficando estabelecido prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

**6.5.** Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

**6.6.** Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico (e-mail), nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

**6.7.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**6.8.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

**6.9.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado no site **www.diariomunicipal.sc.gov.br**.

## 7. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**7.1.** Todos os que forem declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitação, após a publicação do ato de credenciamento, poderão ser convocados, segundo necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Caçador – SC, a assinar contrato com o Município, conforme minuta constante no ANEXO IV do presente Edital.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1.** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)** do Fundo Municipal de Saúde, do atual exercício.

**8.2.** Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Caçador a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do credenciamento.

## 9. DOS PAGAMENTOS

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente pelo número de atendimentos realizados, conforme:

I. A credenciada deverá apresentar, mensalmente e até o **5º (quinto) dia útil**, os seguintes documentos e relatórios ao **Setor de Controle e Avaliação**, junto à Secretaria Municipal de Saúde:

**A. Relatório de produção mensal**, com a relação dos pacientes atendidos.

**B. Anexada(s) a(s) Autorização(ões) de Fornecimento (AF's)**, devidamente assinada(s) pelo(s) médico(s) / profissional(is) autorizador(es) da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador – SC.

**C. Nota Fiscal do(s) serviço(s) prestado(s)**, contendo, obrigatoriamente:

I. Assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços e constando a seguinte inscrição: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2023 – FMS**, na modalidade de **CRENCIAMENTO N.º 003/2023 – FMS**.

II. Número do CNPJ da credenciada idêntico àquele fornecido na fase de habilitação.

II. Posterior a etapa de entrega dos documentos obrigatórios, será aferida conferência das faturas expedidas pelos credenciados sob responsabilidade em até 05 (cinco) dias úteis.

III. Estando toda a documentação correta, o pagamento será realizado mensalmente em até **30 (trinta) dias corridos** do mês subsequente à prestação dos serviços.

**9.2.** A **credenciada** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

**9.3.** A credenciante, através de seu poder de fiscalização, somente pagará pelos serviços efetivamente prestados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS. Nenhum pagamento será efetuado à **credenciada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO

**10.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Caçador – Santa Catarina realizará o acompanhamento dos fornecimentos através das NOTAS FISCAIS e RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO que deverão vir assinados pelos beneficiários, com a respectiva autorização e anexados a NOTA FISCAL de prestação de serviço, conforme item 1.4. deste





edital.

## 11. DA VALIDADE DO EDITAL

11.1. O presente instrumento para credenciamento e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de **12 (doze) meses**, podendo os interessados, a qualquer tempo no prazo de validade deste Edital, realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Setor de Licitações do Município.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

12.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

12.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da credenciada anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

12.4. Não poderão participar do Credenciamento, objeto deste Edital, os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos Incisos III e IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.5. Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis ou divulgadas pelo Órgão Oficial no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA**.

12.6. O presente processo para credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

12.7. Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas através do **PROTOCOLO GERAL**, disponível no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA** por meio do acesso **www.cacador.sc.gov.br**.

12.8. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Permanente de Licitação e, em última instância, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

## 13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caçador – SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

## 14. ANEXOS

14.1. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Requerimento de Credenciamento</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>Minuta do Contrato Administrativo</b>

Caçador – SC, 20 de novembro de 2023.

**ROBERTO MARTON MORAES**  
Secretário Municipal de Saúde

Examinado e Aprovado pela Procuradoria do Município

ROSELAINE DE  
ALMEIDA PERICO  
Assinado de forma digital por ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO  
Dados: 2023.11.21 13:42:23 -03'00'



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2023 – FMS  
CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 – FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES** para o atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Caçador – SC, sendo:

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	4200	EXAME	Exames de ultrassonografia obstétrico e emissão de laudo realizados na clínica materno infantil.	69,00	289.800,00
2	630	EXAME	Exames de ultrassonografia obstétrico – dopler emissão de laudo realizados na clínica materno infantil.	128,00	80.640,00
3	900	EXAME	Ultrassonografia obstétrica morfológica com doppler e emissão de laudo realizados na clínica materno infantil.	198,00	178.200,00
4	2600	EXAME	Exames de ultrassonografia e emissão de laudo (exames de aparelho urinário; de próstata via abdominal e via transretal; de articulações (ombro, antebraço, cotovelo, braço, punho, mão, quadril, perna, joelho, tornozelo, pé, dedo, coxofemoral); de tireoide; de estruturas superficiais (cervical, ou axilares, músculo ou tendão); de parede abdominal; abdômen superior, (abdômen inferior Inclui: Bexiga, útero, ovário e anexos ou próstata e vesículas seminais); (Região inguinal Hérnias unilaterais); transvaginal;(Mama Bilateral), Bolsa escrotal; Glândulas salivares; Partes moles; Translucência Nucal; Transfontanela; Pelvica Ginecológica; Exames de USG no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria mínimo 500 exames por mês – mínimo de 20 exames por dia segunda a sexta das 08h às 12h e das 13h30min às 19h.	69,00	179.400,00
5	300	EXAME	Exames de Ultrassonografia com dopler transvaginal, de tireoide, de próstata, bolsa escrotal, mama, abdômen superior, abdômen inferior, colorido de vaso cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares), colorido de órgão ou estrutura isolada com doppler e emissão de laudo exames de USG no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria.	128,00	38.400,00
6	100	EXAME	Ultrassonografia hepático com doppler e emissão de laudo exames de USG no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria.	132,00	13.200,00
7	100	EXAME	Ultrassonografia de abdômen total com doppler e emissão de laudo exames de USG no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria.	165,00	16.500,00
8	100	EXAME	Ultrassonografia colorido de veia cava superior ou inferior com doppler e emissão de laudo exames de usg no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria.	198,00	19.800,00
9	500	EXAME	Ultrassonografia colorido arterial ou venoso de membros superiores ou inferiores (bilateral)com doppler e emissão de laudo exames de usg no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria.	385,00	192.500,00
10	500	EXAME	Ultrassonografia colorido de aorta e artérias renais ou ilíacas com doppler e emissão de laudo exames de usg no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria.	211,00	105.500,00
11	200	EXAME	Ultrassonografia colorido de vasos (até 3 vasos) pernas,	220,00	44.000,00



			braços, abdômem, vasos umbilicais com doppler e emissão de laudo exames de usg no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria.		
12	1000	EXAME	Ultrassonografia colorido arterial ou venoso de membro superior ou inferior (unilateral) com doppler e emissão de laudo exames de usg no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria.	220,00	220.000,00
13	100	EXAME	Videolaringoscopia e emissão de laudo.	107,00	10.700,00
14	1200	EXAME	Ultrassonografia de abdômen total exames de usg no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria mínimo 500 exames por mês – mínimo de 20 exames por dia segunda a sexta das 08 às 12 e das 13h30min às 17h30min.	128,00	153.600,00
15	1080	EXAME	Emissões otoacústicas evocadas triagem auditiva (teste da orelhinha).	25,00	27.000,00
16	1080	EXAME	Exame de ecocardiograma adulto com emissão de laudo – realização de, no mínimo, 100 exames mensal.	209,00	225.720,00
17	400	LAUDO	Laudo de mapa (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial).	21,00	8.400,00
18	400	LAUDO	Laudo de exame de holter assinado digitalmente por médico especialista em cardiologia com a logomarca da prefeitura municipal de caçador exames de usg no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria.	28,17	11.266,67
<i>Quantitativo para 01 (um) ano, sendo fracionado ao mês e pelos credenciados disponíveis.</i>				<b>1.814.626,67</b>	

## 2. DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

2.1. A prestação do(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), com início do atendimento aos pacientes em no máximo **05 (cinco) dias corridos**, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, nas dependências da credenciada.

2.2. Os credenciados deverão observar os prazos abaixo relacionados para a entrega dos resultados dos exames, sendo que estes deverão ser contados a partir da coleta do material:

- III. **Exames de baixa demanda e maior complexidade** que requeiram prazo específico à sua realização, deverão ser listados e encaminhados pela credenciante à credenciada conforme sua necessidade de execução.
- IV. **Exames de urgência/emergência**, se apresentado a devida justificativa na solicitação médica, desde que as características técnicas dos exames permitir, deverão ser fornecidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Caso os serviços não correspondam ao exigido pelo edital, a credenciada deverá providenciar, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas corridas**, a sua substituição/reparação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n.º 10.524/02 e demais legislações aplicáveis.

2.4 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a credenciada, sendo deste a responsabilidade pelo deslocamento, estadia, alimentação, transporte e outros custos necessários à prestação do serviço.

## 3. DO(S) PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

3.1. Os procedimentos de coleta observarão as normas técnicas aplicáveis ao caso, devendo a empresa disponibilizar ao paciente e a seu responsável legal ou acompanhante todas as instruções que devem ser obedecidas para fins de preparo do paciente para a viabilização da coleta do material biológico assim como assegurar seu adequado processamento.

3.2. As orientações aos pacientes serão fornecidas por meio escrito e verbal, sendo que em ambos os casos a linguagem utilizada deverá ser de fácil entendimento, evitando, assim, contratempos na realização da coleta e, por consequência, na qualidade do material coletado.

3.3. Deverá ainda ser disponibilizado ao paciente telefone de contato para a solução de dúvidas ou obtenção de informações sobre os exames.





**3.4.** Todo o material utilizado para identificação das amostras deverá ser fornecido pela empresa, obedecendo, processos de segurança e rastreabilidade.

**3.5.** Nos casos em que o material for coletado pelo próprio paciente, a empresa deverá fornecer o material necessário para tanto, assim como orientá-lo sobre a identificação da amostra sendo esta feita pelo laboratório.

**3.6.** A empresa deverá manter procedimentos internos que permitam a identificação do profissional responsável pela coleta, assim como a data e horário desta.

**3.7.** O procedimento deve ser devidamente formalizado, de modo que caso a Secretaria de saúde solicite acesso a estes ou aos instrumentos de controle estes sejam prontamente entregues.

**3.8.** Finalizados os procedimentos de coleta, a empresa deverá fornecer ao paciente protocolo de coleta que contenha todos os dados de identificação do paciente, do tipo de exame, data e horário da coleta, prazo de entrega de resultado, bem como informações sobre os meios de acesso online para verificação de resultados e endereços de retirada.

**3.9.** Caso seja verificado que a amostra coletada não está em condições de processamento do exame, a empresa deverá entrar em contato com o paciente solicitando o seu comparecimento na unidade de saúde para a coleta de nova amostra.

**3.10.** A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**3.11.** Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

**3.12.** Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**3.13.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**3.14.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

**3.15.** Colher na 2ª (segunda) via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado anexado ao relatório de pagamento que será entregue na Secretaria Municipal da Saúde.

**3.16.** A empresa deverá fornecer sistema de gerenciamento laboratorial cuja utilização deverá contemplar funcionalidades que permitam a automatização de todo o processo de processamento dos exames, emissão de relatórios de gerenciamento, produtividade e comunicação. O referido sistema deverá possuir as seguintes características:

- I. Sistema on-line.
- II. Controle de senhas individuais de acesso às funções e menus do sistema, com restrição de visibilidade de operação por equipamento e usuário.
- III. Banco de dados, contendo identificação do paciente.
- IV. Sistema de conferência do material coletado para verificação de possíveis falhas de coleta.
- V. Critérios de aceitação e rejeição de amostras.
- VI. Instruções escritas quanto a realização de exames em amostras com restrições.
- VII. Visualizador de laudos (via WEB) disponível à todas unidades de saúde atendidas pela credenciada e outras unidades possam vir a compor o sistema municipal de saúde.
- VIII. Rastreamento que indique a situação do procedimento.
- IX. Parâmetros de tempo de liberação de resultado, de acordo com o local de atendimento, necessidade de urgência e tipo de exame.
- X. Emissão de laudos com assinatura digitalizada contendo histórico dos resultados dos exames anteriores, impressos em formulário próprio da credenciada.
- XI. Emissão de laudos com informações de valores de referência por faixa etária e raça, metodologia utilizada e seu respectivo valor de referência, hora da coleta e de liberação do resultado.



- XII. Liberação condicional envolvendo resultados e dados dos pacientes e das amostras (idade, sexo e origem).
- XIII. Sistema de Soroteca, com controle de racks, possibilitando a manutenção por período indeterminado. O sistema deverá ter a função de correlacionar a solicitação de nova coleta por material insuficiente com as amostras armazenadas.
- XIV. Estatísticas de: produção mensal discriminando o tipo e o número realizados no mês, detalhando a quantidade de exames, quantidade de paciente.
- XV. Monitoramento de material coletado para o controle dos materiais das unidades; Exames que não foram realizados e ainda estão em processo de análise.
- XVI. Quantidade de exames por solicitante, por período e por resultados alterados.
- XVII. Relatórios para comunicação de exames de notificação compulsória.
- XVIII. Controle dos tempos de execução dos exames por classes e tipos de paciente.
- XIX. Relatório por paciente de exames realizados com custo da requisição, por unidade, por local de entrega de resultados; monitoramento das pendências.

**3.17.** Os credenciados deverão observar os prazos abaixo relacionados para a entrega dos resultados dos exames, sendo que estes deverão ser contados a partir da coleta do material:

- V. **Exames de baixa demanda e maior complexidade** que requeiram prazo específico à sua realização, deverão ser listados e encaminhados pela credenciante à credenciada, conforme sua necessidade de execução.
- VI. **Exames de urgência/emergência**, se apresentado a devida justificativa na solicitação médica, desde que as características técnicas dos exames permitir, deverão ser fornecidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.18.** Nas hipóteses em que as características técnicas do exame não permitam o cumprimento dos prazos acima estabelecidos, a empresa deverá justificar à credenciante.

**3.19.** Sobre o(s) quantitativo(s) de exame(s) e escolha do(s) credenciado(s):

- I. O usuário terá liberdade de escolha quanto ao prestador que oferecerá o serviço, desde que atenda ao inciso IIII deste item.
- II. O saldo de atendimentos disponível para cada tipo de exame será distribuído proporcionalmente entre os credenciados.
- III. A distribuição dos saldos dos exames solicitados será determinada pelo Setor de Controle e Avaliação de forma a satisfazer a necessidade de atendimentos ao longo de todo o período da vigência contratual.
- IV. Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente pelo número de atendimentos realizados.
- V. A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde e o número de prestadores credenciados no período definido no preâmbulo deste edital.
- VI. O serviço será utilizado conforme as solicitações dos pacientes encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município.
- VII. As cotas serão definidas de forma a minimizar a distância entre os Postos de Saúde e os laboratórios onde os exames serão realizados.

**3.20.** A credenciada deverá apresentar relatório mensal em 02 (duas) vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços.

**3.21.** Qualquer divergência entre a fiscalização dos serviços e a credenciada, deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

**3.22.** A fiscalização da credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada perante a execução dos serviços.

**3.23.** A credenciada deve manter disponíveis os registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.



#### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. O presente credenciamento é destinado a **Pessoas Jurídicas**.

4.2. Para a participação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO constante do ANEXO I, devidamente preenchido, carimbado, datado e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

##### 4.2.1. Habilitação Jurídica

**A. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

**B. Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou;

**C. Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

**D. Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**E.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa DREI n.º 36, de 3.3.2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

##### 4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

**A.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

**B. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União – Conjunta**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

**C.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

**D.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

**E.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

**F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)), em vigor.

##### ATENÇÃO

As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da interessada.

##### 4.2.3. Qualificação Técnica

**A. Alvará** de licença de funcionamento, em vigência, emitido pela **Vigilância Sanitária Municipal** ou **Estadual**.

**B.** Comprovante de cadastramento no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)**, com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro.

**C. Registro ou inscrição da empresa** na entidade profissional competente, atualizado.

**D. Registro do Responsável Técnico** pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva.

**E.** Apresentar **certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos** de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018.

**F. Atestado de Capacidade Técnica**, no mínimo, 01 (um), de prestação de serviço compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



#### 4.2.4. Declarações e outros Documentos Obrigatórios

A. Apresentar o **REQUERIMENTO**, conforme modelo disponível no ANEXO I, devidamente preenchido, carimbado, datado e assinado, acompanhado dos documentos acima.

B. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, de que não emprega menores de idade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo disponível no ANEXO III.

#### 4.2.6. Declarações e outros Documentos Obrigatórios

A. Apresentar o **REQUERIMENTO**, conforme modelo disponível no ANEXO I, devidamente preenchido, carimbado, datado e assinado, acompanhado dos documentos acima.

B. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, de que não emprega menores de idade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo disponível no ANEXO III.

4.3. Todos os documentos referentes poderão ser entregues:

4.3.1. Em **ORIGINAL**, por processo de cópia devidamente autenticada, ou;

4.3.2. **CÓPIA NÃO AUTENTICADA**, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor designado.

4.3.3. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de e-mail, ilegíveis ou fotografados a partir de smartphones.

4.4. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão dos mesmos, salvo documentos dispensáveis.

4.4. Toda a documentação de habilitação deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR  
CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 – FMS  
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECÍFICOS  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.5. Não havendo ainda a expedição pelo órgão competente do número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme exigência do subitem 3.2.3., alínea “D” deste edital, o prestador interessado poderá apresentar justificativa formal a ser feita pelo Responsável Técnico e apensar o protocolo comprobatório de que aguarda a referida expedição.

#### 5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente edital e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida, que será recebida a contar de:

**DO DIA XX/XX/2023, ÀS 13H**

5.2. A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação.

5.3. A Comissão irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitá-lo por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão Permanente de Licitação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

5.4. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

#### 6. JUSTIFICATIVA

6.1. *Justificativa, segundo a Secretaria Municipal de Saúde:*

*Justifica-se a contratação de prestação de serviços de coleta, realização de exames, considerando:*



- *A oferta do serviço em exames de maior complexidade aos usuários das unidades de saúde não pode ser interrompida;*
- *Que há necessidade de selecionar interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;*
- *Que se faz necessário o ajuste na quantidade ofertada destes exames para adequar à demanda da população;*

*A forma de atendimento à saúde da população do Município foi alterada de forma a aumentar a oferta na prestação da assistência o que demanda maior número de exames. Assim, a presente contratação visa atender a demanda do município em sua totalidade dando a assistência necessária aos cidadãos.*

## 7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

**7.1.** Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002.

**7.2.** A contratação não gerará vínculo empregatício algum entre os empregados da Fornecedora e a Administração Credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 8. AVALIAÇÃO DO CUSTO

**8.1.** O valor global estimado ao credenciamento do presente objeto licitatório é de, no máximo, **R\$ 1.814.626,67 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)**, pelo período de **12 (doze) meses**.

**8.2.** As quantidades e valores descritos no presente edital serão rateados ao número de credenciados, visto que a sua escolha ficará a cargo do **Setor de Controle e Avaliação**, ligado à Secretaria Municipal de Saúde de Caçador.

**8.3.** O custo estimado de cada exame foi apurado a partir de:

**8.3.1.** Item(ns) **n.º 01 ao n.º 16**: obtido(s) através da Tabela de Preços da CISAMARP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

**8.3.2.** Item(ns) **n.º 17 e n.º 18**: obtido(s) através de Pesquisa de Preço de Mercado.

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

**9.1.** São obrigações e responsabilidades da **credenciada**:

- I. Cumprir com todas as regras estabelecidas no presente edital, ao qual encontra-se vinculada durante o prazo de vigência ao contrato.
- II. Dar fiel execução ao objeto constante do contrato, fornecendo as quantidades solicitadas no prazo e pelos preços constantes na Autorização de Fornecimento (A.F.).
- III. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante todo o período de vigência do Contrato Administrativo.
- IV. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela credenciante.
- V. Arcar com eventuais prejuízos causados à credenciante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento.
- VII. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- VIII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data dos exames, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- IX. Realizar procedimentos ambulatoriais com a realização de exames, conforme a especialidade.
- X. Fornecer os aparelhos para realização dos exames referenciados no item IX deste capítulo.
- XI. Realizar a confirmação dos atendimentos via chave gerada pelo sistema.
- XII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.





- XIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS ou ao usuário dele.
- XIV. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- XV. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de coletas e/ou de exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- XVI. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.
- XVII. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especificados do contrato.
- XVIII. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XIX. Cumprir integralmente os procedimentos descritos no Capítulo 3 do Termo de Referência, o qual fica fazendo parte indispensável do processo de credenciamento.

#### DO DESCREDENCIAMENTO

- XX. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal 8.080/90 e leis municipais que disciplinem o tema, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.
- XXI. A credenciada poderá requerer seu descredenciamento, protocolando o pedido à Secretaria de Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período em que continuará obrigado a prestar os serviços na forma programada.
- XXII. O prazo estipulado no item acima poderá ser reduzido ou suprimido mediante interesse da Administração;
- XXIII. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

##### 10.1. São obrigações e responsabilidades da credenciante:

- I. Efetuar o pagamento de acordo com o presente contrato.
- II. Assegurar o pagamento à credenciada após o recebimento definitivo das Notas Fiscais.
- III. Designar um servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.
- IV. Comunicar à credenciada toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal por força da execução do objeto.
- V. Proporcionar as condições necessárias para que a credenciada possa executar o fornecimento dentro das normas do edital.
- VI. Notificar o prestador de serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- VII. Modificar unilateralmente o presente instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do prestador de serviços.
- VIII. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- IX. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente pelo número de atendimentos realizados, conforme:

- I. A credenciada deverá apresentar, mensalmente e até o **5º (quinto) dia útil**, os seguintes documentos e relatórios ao **Setor de Controle e Avaliação**, junto à Secretaria Municipal de Saúde:



**A. Relatório de produção mensal**, com a relação dos pacientes atendidos.

**B. Anexada(s) a(s) Autorização(ões) de Fornecimento (AF's)**, devidamente assinada(s) pelo(s) médico(s) / profissional(is) autorizador(es) da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador – SC.

**C. Nota Fiscal do(s) serviço(s) prestado(s)**, contendo, obrigatoriamente:

III. Assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços e constando a seguinte inscrição: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2023 – FMS**, na modalidade de **CRENCIAMENTO N.º 003/2023 – FMS**.

IV. Número do CNPJ da credenciada idêntico àquele fornecido na fase de habilitação.

II. Posterior a etapa de entrega dos documentos obrigatórios, será aferida conferência das faturas expedidas pelos credenciados sob responsabilidade em até 05 (cinco) dias úteis.

III. Estando toda a documentação correta, o pagamento será realizado mensalmente em até **30 (trinta) dias corridos** do mês subsequente à prestação dos serviços.

**13.2.** A credenciada deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

**13.3.** A credenciante, através de seu poder de fiscalização, somente pagará pelos serviços efetivamente prestados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### 14. FISCALIZAÇÃO DO CRENCIAMENTO E DO CONTRATO

**14.1.** A fiscalização deste Credenciamento e do Contrato Administrativo ficará a cargo de uma COMISSÃO TÉCNICA interna do Fundo Municipal de Saúde, composta por:

COMISSÃO TÉCNICA	CONSELHO	MATRÍCULA
JUSSARA DE FÁTIMA GIRARDI	COREN 293463	16236
ADRIANA GROBE	Não informado	Não Informado
GUILHERME DAVID PACKER RODRIGUES	CRM 32148	18465

**14.2.** Caberá à(o) servidor(a) designado(a) verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como, autorizar o pagamento da respectiva Nota Fiscal e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto.

**14.3.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do respectivo contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma da legislação vigente.

**14.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá realizada com base nos critérios previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**14.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais conforme a legislação vigente.

**14.6.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da credenciante ou de seus agentes e prepostos.

#### 15. SANÇÕES

**15.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**15.2.** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.



**15.3.** A multa prevista na será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**15.4.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do credenciante, se entender as justificativas apresentadas pela credenciada como relevantes.

**14.5.** No caso de a credenciante vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela credenciada, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se a credenciada a devolver todos os valores desembolsados pelo credenciante, devidamente corrigidos.

**14.6.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto credenciado, o credenciante poderá, garantida a prévia defesa da credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções.

- A. Advertência.
- B. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- C. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a credenciada ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## 16. DA RESCISÃO

**16.1.** Constituem motivo para rescisão do credenciamento, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16.2.** A rescisão poderá se dar ainda por:

- I. Decisão e/ou iniciativa da credenciada, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos** antes da suspensão dos serviços, observadas as demais disposições deste instrumento.
- II. Atendimento aos usuários de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada.
- III. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada.
- IV. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à credenciante ou aos usuários.
- V. Deixar de comunicar previamente à credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria.
- VI. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes no edital ou no Termo de Credenciamento.

**16.3.** A rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**16.4.** A credenciada poderá denunciar o ajuste, desde que notifique previamente a Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

## 17. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

**17.1.** O credenciamento terá validade a partir de sua assinatura, até **12 (doze) meses**, podendo ser renovado a cada **12 (doze) meses**, enquanto a credenciada estiver apta ao credenciamento.

**17.2.** A credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer momento, mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde tem o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento será de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação expedida pelo Município.

**18.2.** O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde.



**18.3.** Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2023 – FMS  
CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 – FMS

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À  
Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Caçador – SC  
Caçador – SC

A empresa **XXXX**, com endereço profissional a Rua **XXXX**, n.º **XXXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, Estado de **XXXX**, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º **XXXX**., telefone **(XX) XXXX**, e-mail **XXXX**, neste ato representada por seu(u) sócio(a)-administrador(a) **XXXX**, inscrito(a) no CPF sob n.º **XXXX**, residente e domiciliado(a) na cidade de **XXXX**, Estado de **XXXX**, solicita seu credenciamento no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2023 – FMS** o qual versa sobre o **CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 – FMS** para prestação de serviços especializados em **XXXX**.

Declara que possui pleno conhecimento e manifesta inteira concordância com todos os termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2023 – FMS**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 – FMS** para realização de serviços de **(XXXX – colocar a especialidade)** aos pacientes agendados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caçador – SC, durante o período de **12 (doze) meses**.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO





PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2023 – FMS  
CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 – FMS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N.º 9.854

Artigo 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2023 – FMS**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 – FMS**, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXX**, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a) **XXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXX** e do CPF n.º **XXXX**, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva** ( ) Emprega menor, a partir de **14 (quatorze)** anos, na condição de aprendiz.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2023 – FMS  
CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 – FMS

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023

**CREDENCIANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado n.º 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob n.º 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, **SR. ROBERTO MARTON MORAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador – SC.

**CREDENCIADA:**

As partes acima identificadas, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2023 – FMS**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 – FMS**, bem como das normas da Lei n.º 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES** para o atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Caçador – SC, sendo:

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	4200	EXAME	Exames de ultrassonografia obstétrico e emissão de laudo realizados na clínica materno infantil.		
2	630	EXAME	Exames de ultrassonografia obstétrico – dopler emissão de laudo realizados na clínica materno infantil.		
3	900	EXAME	Ultrassonografia obstétrica morfológica com doppler e emissão de laudo realizados na clínica materno infantil.		
4	2600	EXAME	Exames de ultrassonografia e emissão de laudo (exames de aparelho urinário; de próstata via abdominal e via transretal; de articulações (ombro, antebraço, cotovelo, braço, punho, mão, quadril, perna, joelho, tornozelo, pé, dedo, coxofemoral); de tireoide; de estruturas superficiais (cervical, ou axilares, músculo ou tendão); de parede abdominal; abdômen superior, (abdômen inferior Inclui: Bexiga, útero, ovário e anexos ou próstata e vesículas seminais); (Região inguinal Hérnias unilaterais); transvaginal;(Mama Bilateral), Bolsa escrotal; Glândulas salivares; Partes moles; Translucência Nucal; Transfontanela; Pelvica Ginecológica; Exames de USG no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria mínimo 500 exames por mês – mínimo de 20 exames por dia segunda a sexta das 08h às 12h e das 13h30min às 19h.		
5	300	EXAME	Exames de Ultrassonografia com dopler transvaginal, de tireoide, de próstata, bolsa escrotal, mama, abdômen superior, abdômen inferior, colorido de vaso cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares), colorido de órgão ou estrutura isolada com doppler e emissão de laudo exames de USG no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria.		
6	100	EXAME	Ultrassonografia hepático com doppler e emissão de laudo exames de USG no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria.		
7	100	EXAME	Ultrassonografia de abdômen total com doppler e emissão de laudo exames de USG no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria.		
8	100	EXAME	Ultrassonografia colorido de veia cava superior ou inferior com doppler e emissão de laudo exames de usg no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a		



			solicitação da secretaria.		
9	500	EXAME	Ultrassonografia colorido arterial ou venoso de membros superiores ou inferiores (bilateral) com doppler e emissão de laudo exames de usg no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria.		
10	500	EXAME	Ultrassonografia colorido de aorta e artérias renais ou ilíacas com doppler e emissão de laudo exames de usg no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria.		
11	200	EXAME	Ultrassonografia colorido de vasos (até 3 vasos) pernas, braços, abdômem, vasos umbilicais com doppler e emissão de laudo exames de usg no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria.		
12	1000	EXAME	Ultrassonografia colorido arterial ou venoso de membro superior ou inferior (unilateral) com doppler e emissão de laudo exames de usg no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria.		
13	100	EXAME	Videolaringoscopia e emissão de laudo.		
14	1200	EXAME	Ultrassonografia de abdômen total exames de usg no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria mínimo 500 exames por mês – mínimo de 20 exames por dia segunda a sexta das 08 às 12 e das 13h30min às 17h30min.		
15	1080	EXAME	Emissões otoacústicas evocadas triagem auditiva (teste da orelhinha).		
16	1080	EXAME	Exame de ecocardiograma adulto com emissão de laudo – realização de, no mínimo, 100 exames mensal.		
17	400	LAUDO	Laudo de mapa (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial).		
18	400	LAUDO	Laudo de exame de holter assinado digitalmente por médico especialista em cardiologia com a logomarca da prefeitura municipal de caçador exames de usg no ambulatório e saúde da mulher ou de acordo com a solicitação da secretaria.		
<i>Quantitativo para 01 (um) ano, sendo fracionado ao mês e pelos credenciados disponíveis.</i>					

§1º. O número de exames será distribuído proporcionalmente ao número de empresas credenciadas.

§2º. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Fundo Municipal de Saúde de Caçador – SC perante a **credenciada**, sendo desta a responsabilidade pelo deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

§3º. As quantidades e valores descritos no presente contrato serão divididos proporcionalmente ao número de empresas credenciadas.

§4º. A prestação do(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), com início do atendimento aos pacientes em no máximo **05 (cinco) dias corridos**, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, nas dependências da credenciada.

§5º. Serão agendados os totais de exames descritos na presente cláusula, a serem distribuídos proporcionalmente ao número de empresas credenciadas e tendo sua quantidade fracionada em meses, igualmente ou não, durante a vigência do contrato.

§6º. Caso seja a **única credenciada**, será responsável pelo atendimento integral da quantidade de exames mensais prevista no presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

A **CRENCIANTE** pagará mensalmente à **CRENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos realizados durante o mês e o valor mensal corresponde ao número de atendimentos comprovadamente efetuados, divididos proporcionalmente entre os profissionais credenciados;

§1º. No preço ajustado entre as partes estão incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais,



encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§2º. Os valores estipulados são referenciados a partir de pesquisas de mercado.

§3º. Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de **12 (doze) meses**, prazo de validade do presente contrato.

§ 4º. Em caso de prorrogação e renovação do presente contrato, após decorridos os **12 (doze) meses**, os valores poderão sofrer reajuste(s) nos mesmos índices aplicados à TABELA CISAMARP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe e/ou a partir da Pesquisa de Preço de Mercado

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente pelo número de atendimentos realizados, conforme:

I. A credenciada deverá apresentar, mensalmente e até o **5º (quinto) dia útil**, os seguintes documentos e relatórios ao **Setor de Controle e Avaliação**, junto à Secretaria Municipal de Saúde:

A. **Relatório de produção mensal**, com a relação dos pacientes atendidos.

B. Anexada(s) a(s) **Autorização(ões) de Fornecimento (AF's)**, devidamente assinada(s) pelo(s) médico(s) / profissional(is) autorizador(es) da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador – SC.

C. Nota Fiscal do(s) serviço(s) prestado(s), contendo, obrigatoriamente:

V. Assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços e constando a seguinte inscrição: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2023 – FMS**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 – FMS**.

VI. Número do CNPJ da credenciada idêntico àquele fornecido na fase de habilitação.

II. Posterior a etapa de entrega dos documentos obrigatórios, será aferida conferência das faturas expedidas pelos credenciados sob responsabilidade em até 05 (cinco) dias úteis.

III. Estando toda a documentação correta, o pagamento será realizado mensalmente em até **30 (trinta) dias corridos** do mês subsequente à prestação dos serviços.

§1º. A **credenciada** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§2º. A credenciante, através de seu poder de fiscalização, somente pagará pelos serviços efetivamente prestados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS. Nenhum pagamento será efetuado à **credenciada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** tem o prazo de validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste e findando em **XX/XX/XXXX**, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o Artigo 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A **credenciada** iniciará os serviços imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) **parcelada**, com tolerância máxima de **05 (cinco) dias corridos** para a realização das exames.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a credenciante.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)** do Fundo Municipal de Saúde, do atual exercício.

**Parágrafo Único.** Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Caçador a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às



despesas com contratações decorrentes do credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

São obrigações e responsabilidades da **credenciada**:

- I. Cumprir com todas as regras estabelecidas no presente edital, ao qual encontra-se vinculada durante o prazo de vigência ao contrato.
- II. Dar fiel execução ao objeto constante do contrato, fornecendo as quantidades solicitadas no prazo e pelos preços constantes na Autorização de Fornecimento (A.F.).
- III. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante todo o período de vigência do Contrato Administrativo.
- IV. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela credenciante.
- V. Arcar com eventuais prejuízos causados à credenciante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento.
- VII. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- VIII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data dos exames, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- IX. Realizar procedimentos ambulatoriais com a realização de exames, conforme a especialidade.
- X. Fornecer os aparelhos para realização dos exames referenciados no item IX deste capítulo.
- XI. Realizar a confirmação dos atendimentos via chave gerada pelo sistema.
- XII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- XIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS ou ao usuário dele.
- XIV. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- XV. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de coletas e/ou de exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- XVI. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.
- XVII. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especificados do contrato.
- XVIII. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XIX. Cumprir integralmente os procedimentos descritos no Capítulo 3 do Termo de Referência, o qual fica fazendo parte indispensável do processo de credenciamento.

#### **DO DESCREDCIAMENTO**

- I. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 8.080/90 e leis municipais que disciplinem o tema, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.
- II. A credenciada poderá requerer seu descredenciamento, protocolando o pedido à Secretaria de Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período em que continuará obrigado a prestar os serviços na forma programada.
- III. O prazo estipulado no item acima poderá ser reduzido ou suprimido mediante interesse da Administração;
- IV. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.





#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

São obrigações e responsabilidades da **credenciante**:

- I. Efetuar o pagamento de acordo com o presente contrato.
- II. Assegurar o pagamento à credenciada após o recebimento definitivo das Notas Fiscais.
- III. Designar um servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.
- IV. Comunicar à credenciada toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal por força da execução do objeto.
- V. Proporcionar as condições necessárias para que a credenciada possa executar o fornecimento dentro das normas do edital.
- VI. Notificar o prestador de serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- VII. Modificar unilateralmente o presente instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do prestador de serviços.
- VIII. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- IX. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**Parágrafo Único** – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Fundo Municipal de Saúde de Caçador – SC não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, encontra-se vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2023 – FMS**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 – FMS**, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CREDENCIANTE

A **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da credenciada.
- II. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no Inciso I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- III. Fiscalizar lhe a execução.
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **credenciada** ficará sujeita a:

- I. Advertência.
- II. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato Administrativo, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Caçador – SC poderá declarar rescindido o presente Contrato Administrativo



independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1º. Em caso de descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, a CREDENCIADA ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato Administrativo, além de rescisão do mesmo.

§2º. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Credenciamento e do Contrato Administrativo ficará a cargo de uma COMISSÃO TÉCNICA interna do Fundo Municipal de Saúde, composta por:

COMISSÃO TÉCNICA	CONSELHO	MATRÍCULA
JUSSARA DE FÁTIMA GIRARDI	COREN 293463	16236
ADRIANA GROBE	Não informado	Não Informado
GUILHERME DAVID PACKER RODRIGUES	CRM 32148	18465

§1º. Caberá à(o) servidor(a) designado(a) verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como, autorizar o pagamento da respectiva Nota Fiscal e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto.

§2º. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do respectivo contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma da legislação vigente.

§3º. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá realizada com base nos critérios previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

§4º. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais conforme a legislação vigente.

§5º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da credenciante ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018**

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o credenciante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da credenciada.

§4º. A credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo credenciante.

§5º. A credenciada fica obrigada a comunicar ao credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador – SC, XX de XXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CRENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADA**

**Testemunhas:**

1ª

\_\_\_\_\_  
CPF:

2ª

\_\_\_\_\_  
CPF: